



RDL

REDE BRASILEIRA  
DIREITO E LITERATURA

## MATAR UM ALBATROZ: A PROPÓSITO DA ANTI JURIDICIDADE DOS ATENTADOS CONTRA ECOVÍTIMAS

MYRIAM HERRERA MORENO<sup>1</sup>

TRADUÇÃO DE HENRIETE KARAM

**RESUMO:** Este ensaio é sobre a célebre *A balada do velho marinheiro* de Samuel Taylor Coleridge (1898), uma obra romântica que incorpora poeticamente o primeiro programa ambientalista que a literatura já ofereceu. Portanto, com a ajuda do mundo espiritual de Coleridge e de suas narrativas meta-ficcionais, esta pesquisa visa a penetrar no núcleo dos crimes contra o meio ambiente. Atualmente, uma crescente complexidade jurídica aprisiona o meio ambiente em uma rede normativa densa que pode estar impedindo a completa compreensão das perdas globais experimentadas em casos de ecovitimização e dos abusos que estão em jogo nessas situações. Sob tais circunstâncias, propõe-se uma revisão da impressionante obra-prima de Coleridge, aplicando o método narrativo emergente no marco da Vitimologia Narrativa, disciplina que se ocupa do relato cultural da vitimização e suas consequências.

**PALAVRAS-CHAVE:** bem jurídico protegido; narratividade, vitimização ambiental; vitimologia verde; justiça ecológica.

### 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, instala-se, nas ciências criminais, uma nova vertente de análise qualitativa orientada para a análise narratológica dos fenômenos de vitimização. Trata-se de uma linha de investigação denominada narrativa-vitimológica (Pemberton; Aarten; Mulder, 2018b), que tem como base a Criminologia Cultural (Aspden; Hayward, 2015, Presser 2016), disciplina esta que postula o tratamento dos fenômenos

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito Penal pela Universidad de Sevilla. Professora Titular de Direito penal e Criminología na Faculdade de Direito da Universidad de Sevilla. Sevilla, España. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2293-4563>. E-mail: [myriamh@us.es](mailto:myriamh@us.es).

social e normativos como produtos da cultura. Já o penalista Max Ernst Mayer (1903) entendia que o direito penal era moldado por "normas da cultura", visto que estas são incorporadas ao veículo legal em sentido ascendente, originadas do próprio seio da cultura social. Modernamente, o novo interesse criminológico-cultural propiciou dois ramos analíticos interconectados, o *visual* e o *narrativo*, sendo sua base comum a atenção voltada para o relato que é incorporado em todo artefato cultural (Walklate *et al.*, 2018).

Nos termos de Ricoeur (2006, p. 21), a realidade humana é narrativamente articulada no "campo de uma atividade construtiva, derivada da inteligência narrativa, pela qual tentamos encontrar, e não simplesmente impor de fora, a identidade narrativa que nos constitui". Nesse sentido, a lei, indicador da cultura vigente, desenvolve uma função narrativa consubstancial (Suárez Llanos, 2017, p. 352; Brunner, 2002, Fludernik, 2014). Assim, quando regulado um suposto de fato legal, se oferece a versão de um relato concreto e, a partir do puramente factual, outorga-se valor simbólico e representatividade à história de perda e sofrimento devida a um ato antissocial.

Ora, do ponto de vista da narratologia vitimológica, tem sido demonstrado que, talvez inevitavelmente, o relato penal suponha uma apropriação da história da vítima, que impõe encapsular o vitimal-diegético em uma ampla classificação de valor geral (Pemberton; Aarten; Mulder, 2018a, p. 8 *et seq.*). De modo muito especial, a voz antropocêntrica que articula a relato penal da ecovitimização e, junto com ela, a tecnicidade da linguagem jurídica implantada nessa linhagem de normas, irão propiciar, ao fim e ao cabo, um texto que se mostra, tantas vezes, decepcionante, pois vitimologicamente plano e inacabado.

De fato, no caso das narrativas penais que tutelam o meio ambiente, tem-se reduzido a estimativa do meio ambiente, não já como vítima, mas como bem jurídico protegido (Ochoa Figueroa, 2014). A tutela penal do meio ambiente, por outro lado, muitas vezes se colapsa em função de elementos normativos técnicos, dificilmente perscrutáveis, carentes de emoção e com limitada capacidade para evocar a ofensiva envolvida nos ecocídios. Nessas normas penais, devido aos recorrentes encaminhamentos ao direito administrativo, pelo procedimento das "leis penais em branco"

(Polaino Navarrete, 2019, p. 141-142), a linguagem jurídica torna-se enigmática, marcadamente gerencial e, é claro, altamente ineficaz quanto aos efeitos de transmitir, ao destinatário social da norma, a essencial devastação da vitimação ecocida. A partir de tudo isso, surge um setor penal altamente técnico que, juntamente com uma recorrente *práxis* cultural de banalização dos dados relativos ao meio ambiente, permite realizar, tão-somente, uma eficaz motivação jurídica em matérias do meio ambiente. Tal constrição não deixa de ser um obstáculo quando se trata de penetrar a genuína essência antijurídica da ecovitimação, um assunto em que, com frequência, coloca-se em evidência uma lamentável passividade internacional, estatal e cívica.

Mas a expressão literária pode preencher o significado da lei, identificando, com seus próprios termos, realidades não abarcadas tecnicamente. Como já foi dito, a literatura tem a capacidade de "dar nomes" e salvar, com eles, o enigmático ou de concluir o inacabado (Streck; Karam, 2018, p. 617), abrindo as regras para uma dimensão valorativa extraordinária que, às vezes, não pode ser percebido com o "senso comum" jurídico. Pela coadjuvação da narrativa literária, que faz ressoar o palpitar interno da norma, sua verdadeira essência antijurídica (Polaino Navarrete, 2019, p. 156 *et seq.*), a narrativa jurídica poderá reforçar sua capacidade vinculante

O preenchimento do literário na narrativa normativa não é, afinal de contas, um encontro impossível de opostos. Tem-se observado de que modo Direito e Literatura articulam diferentes dimensões da ficção, orientando suas construções para a configuração de uma meta-realidade (Kirste, 2018, p. 317-318). A literatura, então, orienta a reflexão e aprofunda a prospecção jurídica (Shecaira, 2018, p. 358); e o faz do seu jeito: com a imaginação, com sua poderosa fantasia introspectiva e desde sua alta perspectiva poliédrica. Além disso, a narrativa literária oferece ao mundo jurídico uma visão crítica privilegiada, expondo as lacunas legais ou realçando aquilo que, às vezes, a lei contorna ou deixa na sombra. Como muito bem tem sido observado (Suárez Llanos, 2017, p. 360; Herrera Moreno, 2018, p. 367 *et seq.*), nada melhor do que a literatura para testemunhar a vitimação de infravítimas, de vítimas silenciosas e oprimidas, aquelas cuja capacidade de

exploração é paralela à sua incapacidade de denúncia. Esse será, muitas vezes, o caso da ecovitimação ecológica (García Ruiz, 2018, p. 32 *et seq.*).

A vocação eticamente apelativa é, precisamente, a vértebra do relato integrado em *A balada do velho marinheiro* (1981 [1798]), *The Rime of the Ancient Mariner*<sup>2</sup>, de Samuel Taylor Coleridge (1772-1834), verdadeira ode ao inquebrável vínculo entre a humanidade e o meio ambiente. Como vamos demonstrar, nessa obra, o poeta empresta ao mundo jurídico as asas metafísicas de um albatroz memorável e o périplo patético de um vitimário que profana o vínculo moral que o liga ao pássaro. Como queremos testemunhar, a clarividência dessa obra poética e a fantasia exuberante, assim como a versatilidade de seus recursos representativos, permitem enriquecer a ponderação dos imensos valores universais e transgeracionais comprometidos pela vitimação do meio ambiente.

Samuel T. Coleridge foi um poeta inglês, romântico e lakista. Este último termo refere-se ao grupo de poetas que se instalou no *Lake District* (López Folgado, 2009), um ambiente natural que deixou sua indelével marca impressa na obra poética de seus membros. Nessa obra, Coleridge canta uma turbulenta jornada ecovitimológica que, a toda vela, conduz a consciência humana, desde a remota distância da lenda até perturbações bem contemporâneas. Entre elas, a preocupação com os desequilíbrios, materiais e espirituais, produzidos pelo ser humano no meio ambiente, bem como a grave transcendência, planetária e metafísica, da violência exercida contra os elementos naturais. Trata-se, com efeito, de uma violenta narrativa sobre a violência, como já foi dito sobre essa balada (Foakes, 2001).

Nós acompanhamos, assim, um *Marinheiro* poético em seu abatimento pós-infrator, através de mares de gelo e de ermas paisagens malditas. O acompanhamos desalentado, impuro, uma vez perdida a navegação alegre, marcado por uma impulsiva vitimação predatória, de terríveis consequências. Seu crime foi matar um albatroz, tal como soube contar o genial Samuel T. Coleridge, em uma obra que tem muito de

---

<sup>2</sup> Melhor que a de “Viejo Marinero” acolhemos a expressão, mais evocativa, de “Marinero de Antaño”, que propõe a edição de José Siles Artés (Coleridge, 1981 [1798]). Isso porque, de fato, o enigmático marinheiro é *algo mais* do que um idoso. Para as citações do texto poético, foi empregada a edição das *Baladas líricas* (Coleridge, 1990 [1800]).

recriação do pecado original, metáfora de uma profanação transcendental e do inevitável afastamento que aguarda o ser humano que desrespeita a Natureza. Poética lúgubre do crime e do castigo natural, *A balada do velho marinheiro* faz uso de uma linguagem arcaica, lendária, marcando o albatroz como um totem ecológico atemporal.

A história é narrada por um sujeito miserável e desditoso, quase um sonâmbulo, um vagabundo penitente condenado a recontar e lamentar eternamente seu crime. É um marinheiro, ossudo e desgrenhado, com olhar espectral, que narra sua história para o *Convidado* de um casamento. Este ouve com espanto a história, encolhido, entre o medo supersticioso e o desejo de fugir daquela funesta narrativa para desfrutar o banquete. Essa atitude, pública ou social, não é desconhecida diante de problemas ambientais: respeito, solenidade, sobressalto politicamente correto, mas não demora muito para surgir o gesto desengajado, a negação de tediosos "conselhos ambientais", para celebrar melhor consumos insensíveis (Diethelm; Mckee, 2009; Zhang *et al.*, 2017).

Coleridge, na segunda edição das *Baladas líricas* (1990, [1800], p. 157), seguindo as sugestões de Wordsworth (Beres, 1951, p. 98), fornece uma expressiva sinopse da narrativa poética abordada:

Como um navio, que tendo cruzado a Linha foi arrastado pelas tormentas ao País congelado que está no Pólo Sul; e como desse lugar seguiu rumo às latitudes tropicais do Grande Oceano Pacífico; e das coisas estranhas que ocorreram; e de que modo o Antigo Marinheiro retornou ao seu País.

O autor, de fato, recorre a um belíssimo e remoto arquétipo, o do albatroz, para navegar em um mar poético alucinado, sombrio e solene, remando uma linguagem arcaizante, mas, sem dúvida, ao ritmo próprio da mais moderna sintonia ecológica. Nessa obra, com o subtítulo de "Um sonho poético", o poeta sonha a morte, nas mãos do homem, de um auspicioso albatroz, com a dramaticidade, vívida e terrível, de quem ele reedita um crime primordial. Ao longo do texto, o autor inclui uma *marginália*, onde suas anotações em prosa enquadram, com maior veemência ainda, a jornada poética comentada no contexto de um trágico erro moral (McGann, 1981, p. 61).

A partir de uma interpretação penal-vitimológica desse poema, revisaremos chaves significativas sobre essa vítima poética, sua vitimação e as funestas consequências que se seguiram; Em seguida, destacaremos as implicações simbólicas e vitimológicas que podem ser apreciadas na obra, oferecendo algumas reflexões conclusivas, no final.

## 2 A VÍTIMA

O *Marinheiro* contava, enfim, como seu navio – que zarpara, alegre, sob o céu brilhante –, inesperadamente, é arremessado para um lugar inóspito e cercado por gelo e rochas cobertas de neve. Então – "passou por nós, bem no alto, um Albatroz, vindo da cerração" (Coleridge, 1990 [1800], p. 119) – surge o majestoso albatroz, arauto da fortuna e bênçãos náuticas, e, com a sua aparição, o gelo foi rompido, felizmente.

Esse albatroz amável, mas nunca humanóide ou *ternurista*, cumpre uma função inversa àquela do pássaro lúgubre da literatura: desde o *gralha sinistra* do *Poema del Mio Cid* ou dos agourenos urubus de Shakespeare (Harting, 1871, p. 99), até o *corvo* de Poe ou o *abutre* de Kafka, todas aves de rapina, que advertem males, afastam esperanças e alteram equilíbrios. Mas o albatroz jovial se entrega aos marinheiros, e sua magia mediadora cobre as distâncias entre as regiões aéreas, sede dos desígnios misteriosos, e o solo cotidiano das necessidades. Muito provavelmente, tratava-se de um exemplar do *albatroz errante ou viageiro, diomedea exulans*, ave classificada, desde 1758, por Linneo (Bernis *et al.*, 1994, p.98) e que, a partir de 2012, a International Union for Conservation of Nature (IUCN) aponta como *espécie vulnerável* em sua triste lista de espécies ameaçadas<sup>3</sup>. Para o papel, igualmente valeria qualquer outra diomedea, sendo elas pássaros que pintam, com sombras misteriosas, seus nomes e plumagem (ao *errante*, de fato, somam-se o *piau-de-costa-clara*, o *albatroz de sobranceira* ou o *piau-preto*...).<sup>4</sup> O nome de família vem do aqueu *Diomedes*, herói homérico e combatente ousado, que chegou a ferir em batalha a própria Afrodite. A deusa puniu o guerreiro, que, após a conquista

<sup>3</sup> Em declínio acelerado, suas reservas têm sido afetadas por acidentes em larga escala causados por instrumentos de pesca (IUCN, 2018).

<sup>4</sup> Na nomenclatura científica, correspondem, respectivamente, ao *Diomedea exulans*, *Phoebetria palpebrata*, *Diomedea melanophris* e *Phoebetria fusca*, segundo informação obtida em <https://taxeus.com/> (N. do T.).

de Troia, suportou uma longa vida itinerante, cheia de infortúnios. A morte do herói foi tão lamentada por seus companheiros náuticos que eles passaram a se transformar em aves planadoras, sempre amistosas para com os marinheiros gregos (The London Encyclopaedia, 1829, p. 262). Assim, Ovídio, em suas *Metamorfosis*, nomeará a ave emblemática como "fugitiva", sendo Plínio o velho quem primeiro descreve como ave *diomedea* os vistosos visitantes da tumba do herói (Lobato, 2017; Barwell, 2012; Cuesta Domingo, 1983).

Tempos depois, a ave recuperará o prestígio em virtude dos exploradores do hemisfério sul. Um deles, o militar sevilhano Juan Manuel de Ayala (1745-1797), adentrando na baía de São Francisco, nomeou uma ilha árida e íngreme de *Alcatraz Island*, em homenagem aos albatrozes que a frequentavam (Bernabéu; García Redondo, 2011, p. 485-486). De fato, o nome popular do albatroz tem raízes na voz hispano-portuguesa *alcatraz*. Sabe-se, a esse respeito, que o *US Bureau Federal de Prisiones*, criou nessa ilha, a lendária prisão de Alcatraz (1934-1963). Essa penitenciária, na qual atuou a desumanidade do isolamento indefinido, funcionou como laboratório de testes para as penitenciárias de Segurança Máxima (Arrigo; Bullock, 2008, p. 622-640; Ward; Werlich, 2003). É um amargo paradoxo que tão opressiva proto-prisão esteja associada à ave mais livre e volante, majestoso planador a sota-vento, um pássaro admirado pelos engenheiros, que copiam sua indescritível aerodinâmica, sua técnica precisa e essa aptidão assertiva para dar ao volta ao mundo sem escalas, como um empenhado veleiro voador: de fato, como alertam esses técnicos alertam, o albatroz é, basicamente, um navio alado, que age sequencialmente como vela e quilha (Bousquet; Triantafyllou; Slotine, 2017).

Vizinho de lagos vitorianos, sonhador dos mares góticos, Coleridge nunca tinha visto um albatroz, mas soube como estampá-lo em sua poesia. Segundo pensava ele, a fraternidade humana só poderia ser alcançada por uma ligação com o mundo natural, em virtude da imersão social, material e psíquica, quase panteísta, nas dinâmicas que dotam a Terra de majestade e equilíbrio (Fosso, 2001). No conjunto de suas *Baladas líricas*, que essa obra integra, torna-se presente a ideia de uma sociedade unida por vínculos naturais, de valor precioso e venerável.

A percepção social de injustiça e o risco de crime ecológico operam, muito regularmente, através de um caleidoscópio valorativo que combina fragmentos muito dispersos e heterogêneos (Hernández *et al.*, 2005). Essa visão diversificada talvez pudesse beneficiar-se da clareza unificadora que o emblema sabe concentrar, reunindo poeticamente os valores comprometidos na figura de uma única e patética ecovítima. O Albatroz de Coleridge vem, com efeito, representar uma solene e majestosa dimensão da vitimação, que integra tais valores de um modo sobrenatural, quase místico. Certamente, a escrita de Coleridge transcende o real, mas não incorrerá na humanização dos animais, fazendo-os cantar e nos contar seus medos, seus códigos de ação e suas frustrações. Contrastando com os elementos da obra *El Libro de la Selva* (Kipling, 2015 [1894]), em que o mundo animal será apresentado como realidade cultural, equivalente à dos seres humanos, sendo Mowgly o instrumento híbrido e desestabilizador das fronteiras entre ambos. No trabalho de Kipling, entretanto, há uma clara hierarquia entre um mundo e outro, já que – como bem observado – os animais animados de Kipling não são livres, pelo menos de uma forma comparável à de Mowgly, que representa a agência e a versatilidade superior do ser humano: Mowgly pode ser animal, o contrário não se verifica (Bailo, 2018, p. 129 *et seq.*).

Diante disso, a interação entre o Albatroz e os marinheiros é de reciprocidade, o que não implica a identidade entre o natural e o humano, mas estabelece um elo jurídico ou seu equivalente quase-normativo. A poética de Coleridge, na verdade, transforma um fato ontológico isolado, a morte injustificada e violenta da ave, na falência de deveres recíprocos de respeito. Dessa forma, a inter-ação entre o pássaro benevolente, o visitante animoso e frequente, e os marinheiros, que o alimentam com suas mãos, pode muito bem valer como ensinamento literário do *desenvolvimento ambiental sustentável*, um bem jurídico abrangente, a cujos generosos auspícios é acolhida, hoje, a proteção penal de peculiares valores ecológicos de ressonância singular (Vercher Noguera, 2017a; Natali, 2014). Para os marinheiros, o Albatroz é muito mais do que um mascote ou um recurso de navegação. A sóbria serenidade do pássaro contrasta com o estilo imprevisível e frívolo de tratamento dispensado aos animais de estimação, sujeitos a impulsos aquisitivos irresponsáveis, nos quais a raça da moda ou



a compra exótica ou pretenciosa dão lugar a episódios de "uso e abandono" (Sollund, 2011). O envolvimento do albatroz com o ser humano é relacional, interativo e sistêmico, enquanto espiritual e organicamente retroalimentada. Verdadeiro emblema ecológico, do Albatroz solene e arcano, depende o curso do navio, como as direções planetárias da Terra.

### 3 A VITIMAÇÃO

É aqui, então, que o *Marinheiro* cedeu a um impulso obscuro e matou o pássaro com um tiro seco de besta: “com minha besta matei o Albatroz” (Coleridge, 1990 [1800], p. 119). A partir da Criminologia ambiental, a morte de um animal é denominada com o tecnicismo "tericídio", com base na raiz grega *therion*, alusivo a matar um animal não humano, independentemente do regime normativo que presida a ação (Beirne, 2014). O *Marinheiro* treme diante da dimensão de sua própria atrocidade e não é estranho: toda violação da Natureza, em sua dimensão completa e infame, encontra-se contida na morte eloquente de um único albatroz. (Gai, 2014, p. 116-119). O recente relatório mundial da Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services (ISPRES), não com zelo apocalíptico, mas com dados eloquentes, já denuncia o colapso ecológico e a extinção acelerada de espécies, não muito distante de o navio maldito ter atingido um ponto de não retorno (ISPRES, 2019).

Trata-se de uma morte não anunciada, uma morte sufocada, sem ressonância, em surdina. Tal como o albatroz que cai em silêncio, é isso que ocorre – costuma-se dizer – com as ecovítimas. Elas compõem um coletivo difuso de vítimas invisíveis, e sua vitimação é, às vezes, consentida ou legitimada como um mal menor, enquanto inexoravelmente ligada ao desenvolvimento ou à superação humana da pobreza (Cao; Wyatt, 2016, p. 420). A própria consideração normativa, que frequentemente se refere a elementos naturais como "recursos", já dá conta de seu conceito instrumental (Rodríguez Goyes; Sollund, 2018). Assim, a condição inferior e ignorada das ecovítimas tem a ver com seu frequente caráter anônimo e coletivo, com o impacto indireto, por reverberação, dos intensos danos por elas sofridos e, certamente, pela impávida ascensão social de seu produtivo sacrifício, bem como com o conseqüente quadro de legalidade (*lawful and*

*awful*) que cobre tal ascensão (Bisschop; Walle, 2013, p. 34; García Ruiz, 2018, p. 33).

Por outro lado, é uma morte significativa, poeticamente transcendida. A vitimação simbólica de uma ave é um tema literário tradicional, ligado à representação do abuso de poder sobre uma vítima vulnerável. No *Romance del prisionero*, uma joia medieval do romanceiro hispânico, um preso fica absolutamente abismado em sua reclusão quando uma baleeiro, de súbito, o priva de um pássaro cantor. Modernamente, graças à obra de Harper Lee (2010 [1960]), *Matar un ruiseñor*, essa pequena morte entra no imaginário coletivo como emblema da vitimação abusiva, da violência irreverente contra o mais frágil e sagrado. A partir desse mesmo *trópos*, a crueldade imotivada contra o albatroz também permite sua conexão intertextual com aquela narrada por Miguel Delibes (1981) em seu romance *Los Santos Inocentes*: nele, é crítico o arrogante e caprichoso extermínio do "estorninho" – pássaro criado por um camponês atrasado – pelas mãos de um caçador tirânico.

Por sua parte, Harold Bloom conecta o *marinheiro* com o *Iago* de Shakespeare, o *Satã* de Milton, *Svidrigailov e Stavrogin*, de Dostoiévski, e outras figuras de malignidade sem sentido (Bloom, 2000, p. 124 *et seq.*). No entanto, no nível criminológico, algumas dessas personagens, com marcantes características de frieza psicopática, distanciam-se do sofredor e humaníssimo *marinheiro*. A vitimação do meio ambiente não é tão demoníaca quanto teimosa, ignorante ou deliberadamente cega. E, em terrível medida, as contemporâneas violências contra albatrozes ocorrem, muitas vezes, na forma rotineira de um generalizado ecocídio (Agnew, 2013), ligado ao consumo irresponsável e insustentável promovido pelos meios de comunicação (Brisman; South, 2013, p. 4 *et seq.*). Em todo caso, e infelizmente, tão difusos quanto os motivos vitimários no poema, a etiologia criminosa se faz presente nessas devastadoras práticas. Por isso, embora a prevenção penal de crime ambiental costume ser abordada a partir de parâmetros estritamente situacionais ou geofísicos (Wortley; Mazerolle, 2008), é verdade que a complexidade etiológica do problema vai além de um estrito marco logístico.

Seja do modo como for, as razões ou desrazões do *marinheiro*, quaisquer que sejam, não pesam, na *Balada*, o que as consequências da

vitimação acarreta: a obra de Coleridge é, essencialmente, um poema vitimológico, orientado para a conscientização lúcida sobre as dimensões coletivas do prejuízo. Desse modo, na *Balada*, assim como no mundo empírico, o dano sofrido pela vítima natural volta-se, poeticamente, para o vitimador.

#### 4 AS CONSEQUÊNCIAS

Com a morte do albatroz, um glorioso sol se ergue. Os marinheiros justificam, então, a morte do pássaro, e isso, segundo Coleridge, os torna cúmplices. No entanto, a bonança é efêmera, tanto quanto tem sido, entre nós, a obsoleta e ilusória confiança no saque ilimitado da Natureza. Agora, aqueles que receberam benefícios, empurram o navio para infernos irremissíveis, para as paisagens de uma Natureza putrefata. Com o emprego de oníricos epítetos, uma paleta poética doentia evoca a devastação ambiental, em uma paisagem onde o céu é "quente e acobreado, o sol é sangrento ao meio-dia e a água, semelhante aos unguentos de uma bruxa, ardia verde, azul e branca" (Coleridge, 1990 [1800], p. 121-123). E, certamente, os resíduos tóxicos transbordados das minas de Aznalcollar, perto da Reserva Natural de Doñana (1998), ou o óleo combustível ou *óleos de bruxa* espalhados pelo navio *Prestige* (2002), os maiores desastres ambientais espanhóis, não poderiam ser melhor representados. Aquele mar estranho, aquele céu metálico, as profundas alterações no habitat, as migrações forçadas e o desenraizamento, os distúrbios cromáticos são indicadores tão temíveis quanto a própria morte do albatroz. Mónica Fernández Aceytuno (2017, p.221), uma poeta da biodiversidade, afirma que não acredita que passemos para a história como a espécie que destruiu as outras, mas como a que as desordenou completamente. Assim, juntamente com o extermínio, o puro desarranjo das condições ecológicas e dos ritmos ambientais, captado poeticamente por Coleridge, integra-se ao potencial ofensivo do ecocídio.

Advém, então, aos membros da tripulação uma sede raivosa, uma secura de ânimo, de fala e de água pura: “e toda língua, pela total falta de água, foi drenada desde a raiz; não podíamos falar melhor do que se estivéssemos sufocados pela fuligem” (Coleridge, 1990 [1800], p. 123). Junto com as línguas, todas as outras atividades estão paralisadas. Não por

acaso, um dos problemas da ecovitimização é a falta de ressonância direta dos danos ambientais e, em vista disso, sua difícil captura regulatória (García Ruiz, 2018, p. 33). Enquanto o seio do mar se tornava rarefeito, os marinheiros, com a fala travada, já conheciam, então, o atroz desvalor de liquidar a “ave que fazia a brisa soprar” (Coleridge, 1990 [1800], p. 121).

Os ataques contra o meio ambiente são tanto desumanos quanto antiecológicos. Coleridge parece, com efeito, extrair esse corolário axiológico da premissa de seu amigo e vizinho *lakista*, o poeta Wordsworth. Se este último, em seu autobiográfico *Prelúdio* (Wordsworth, 1970 [1805], p. 126 *et seq.*), postula que “o amor à Natureza conduz ao amor pelo ser humano”, na *Balada do marinheiro*, em sentido correlato, será demonstrado como o desamor pela natureza conduz à destruição do homem. Há muito tempo atrás, os *sinos* de John Donne (1572-1631) haviam advertido que a morte de um homem diminuía a humanidade: agora sabemos que a morte de um albatroz também o faz. Trata-se, portanto, de um efeito de transferência da perda, que afeta, desde o Albatroz, tanto a Natureza, em um sentido amplo, quanto o ser humano, especificamente: “o Espírito que habita **solitário** na Terra de névoa e neve, amava o pássaro que amava o homem que com sua besta o matou” (Coleridge, 1990 [1800], p. 141).

O poema não deixa dúvidas de que matar o albatroz coloca em risco o habitat humano. As fronteiras entre as formas de crueldade são verdadeiramente frágeis, assim como são acessíveis e fáceis as pontes e frequentes as vias de mão dupla nas quais se cruzam a violência *intraespécie* e a ambiental. *Don Quixote* entende bem isso quando, no capítulo XXV do romance cervantino, refere o pacote destrutivo, indivisível, que compreende a fúria aniquiladora de um *Roldán*, que “arrancou as árvores, turvou as águas das claras fontes, matou pastores, destruiu gado, queimou barracos, derrubou casas, arrastou éguas e fez outras cem mil insolências dignas de nome e escrita eternos” (Cervantes Saavedra, 2004 [1605], p. 301).

A violência ontológica, muitas vezes, despreza as extraordinárias taxonomias, as descontinuidades platônicas da violência normativa e leva tudo por diante. Com efeito: “O coração é um só, e a mesma desgraça que leva a maltratar um animal logo se manifesta no relacionamento com outras

peças. Toda crueldade contra qualquer criatura é contrária à dignidade humana" (Vaticano, 2015, p. 72).

A agressão ecológica é, assim, agressão inumana, e vice-versa (Flynn, 2011). A mesma maldição liga as águas poluídas, os poços sequestrados, as terras exauridas, atingidas pelos derrames, e os incêndios, tão insensíveis às árvores e arbustos como às pessoas que cresceram entre eles. A morte do albatroz envolve o espectro contínuo de perseguição de seres vulneráveis e *sencientes*, gado ferido, cães enforcados ou pássaros fulminados em fios de força (Ríos Corbacho, 2016; Requejo Conde, 2010), cujo sofrimento é acompanhado por vítimas humanas, sejam elas populações deslocadas que foram privadas de território, crianças vitimadas, mulheres traficadas ou alvos aleatórios do terror fanático.

Exterminando o pássaro protegido, o *Marinheiro* é arrastado à sua própria ruína e à de sua comunidade. Esses "companheiros", vítimas ambientais por extensão de efeitos, são identificados pelos impactos na saúde, pelos prejuízos econômicos, sociais e culturais e pelas perdas humanas na segurança ambiental (Hall, 2011). Nessa luz reveladora, o corpo sem vida do albatroz adquire uma nuance diferente e um realce simbólico inédito, que abre caminho para a urgente ponderação ecovitimológica.

O autor do tiro será punido, tendo que carregar ao redor do pescoço o corpo da ave morta: "em vez da cruz, o Albatroz pendia do meu pescoço" (Coleridge, 1990 [1800], p. 123). É o justo porque, do ponto de vista narrativo, o marinheiro assumiu um papel infrator. A morte do albatroz também supõe a privação de funções básicas de salvaguarda, para os tripulantes. Nos termos kantianos: "se o insultas, insultas a ti mesmo; se o roubas, roubas a ti mesmo; se *lhe bates*, *bates em* ti mesmo; se o matas, matas a ti mesmo..." (Kant, 1989 [1797], p. 167).

Desesperados, torturados por uma sede infernal, os marinheiros irão enfrentar um navio fantasma cuja tripulação demoníaca (a *Morte em vida* e a *Morte*) jogarão com o *Marinheiro* os dados mortais. Ganhará a *Morte em vida*, que se apropria da vida dos marinheiros, enquanto um único *Marinheiro* sobrevive, alvo, agora, das vitrificadas pupilas dos mortos, que infectam o convés aos montes, faminto ele mesmo da própria morte (Williams, 1993). Em um nível vitimológico, o slogan poético é bastante

significativo: a natureza, ao ser aniquilada, torna-se aniquiladora e, portanto, é possível associá-la à figura da *vítima impura* ou híbrida, no contexto de uma sobreposição de papéis entre vítima e infrator, não rara em Vitimologia (Jennings; Piquero; Reingle, 2012).

## 5 IMPLICAÇÕES SIMBÓLICAS DA ECOVITIMAÇÃO

O Albatroz é um pássaro morto, com efeito. Ético, lendário, vitimologicamente, não foi derrotado. A primeira vitória do pássaro é linguística. A *Balada* consegue cunhar, na língua inglesa, a expressão acusatória "trazer um albatroz ao redor do pescoço", em alusão ao erro com consequências de longo alcance<sup>5</sup>. Essas consequências são cada vez mais graves em matéria penal. No Código penal espanhol, certamente, *matar o albatroz*, literalmente, como membro de uma espécie vulnerável ou como emblema ambiental, implica penas que a evolução normativa tem feito serem substanciais (Olmedo Cardenete, 2015; Ríos Corbacho, 2016).

Sem ir mais longe, as consequências punitivas do lendário *avicídio* narrado por Coleridge parecem já ter projetado sua sombra imediata sobre uma condenação espanhola pioneira: a decisão adotada na Senteça nº 000126/2019 do Juzgado de lo Penal nº 2 de Pamplona/Iruña, de 30 de abril de 2019, em que foram trazidas denúncias particulares pela Sociedad Española de Ornitología, WWW ADENA e Ecologistas em Acción. Essa decisão condena dois presidentes de um campo de caça e um guarda pelo extermínio em massa de, pelo menos, 138 aves de rapina e 4 corvos, mediante o uso de iscas com veneno. Foi apreciado o cometimento de dois crimes, o crime de caça de espécies ameaçadas, contravenção das leis ou dos regulamentos, de caráter geral, de proteção de espécies da fauna selvagem (art. 334.1 CPE) e o crime de emprego de veneno para a caça (art. 336 CPE). As espécies aviárias afetadas estão inclusas em catálogos administrativos de espécies ameaçadas de extinção, sendo a contundente condenação penal semelhante à gravidade do desequilíbrio ecossistêmico causado pela mortalidade. Assim, recusando a pena alternativa de multa, a

---

<sup>5</sup> Cf. English Oxford Living Dictionaries, What's the origin of the phrase 'to have an albatross around one's neck'?. Disponível em: <https://en.oxforddictionaries.com/explore/origin-of-to-have-an-albatross-around-ones-neck>. Acesso em: 2 maio 2019.

referida sentença condena os responsáveis a 2 anos e 8 meses de prisão (sem possibilidade de suspensão) e a 5 anos e 4 meses de inabilitação especial nos respectivos campos profissionais.

A progressiva ecologização do direito penal não responde, ainda que se tenha sugerido, a mera expansão moralista e sentimental, a impulsos do puritanismo ativista (Gimbernat Ordeig, 2015, p. 18-20; Miro Llinares, 2017, p. 39). Pelo contrário, supõe uma conscientização que chega em boa hora, diante do peso inerte do albatroz, que nos vai decompondo o pescoço, enquanto desaparecem ou esfumaçam paisagens, vida e culturas e se perturbam equilíbrios sutis, mas essenciais, que nada irá recompor, assim como nada pode compensar o benigno planar do albatroz.

O segundo triunfo do pássaro é icônico, em um nível vitimológico-visual. A imagem, cognitivamente indelével, do vitimador, sozinho, com a vítima pendurada no pescoço, é esmagadora. Toda uma proclamação. É a mesma ideia que o artista francês Alexandre Falguière (1831-1900) transfere para sua obra *Caïn et Abel*. Aliás, foi sugerido que o tema do fratricídio, e com ele a dimensão natural da violência, esteve muito presente nessa balada de Coleridge (Foakes, 2001, p.41). *Caim* é o vitimador primitivo e primeiro transgressor antissocial, porque seus pais, estritamente, não pecaram contra o povo. Caim traz, nas costas, o vulto inanimado do irmão, assim como vai carregá-lo na memória, pois nem a terra nem a mente humana se recuperam facilmente de vazamentos tóxicos, sejam eles de cobiça química ou de inveja letal. Ignoramos completamente para onde está indo o assassino, arqueado por seu fardo, mas sabemos que, a partir de agora, não será capaz de livrar-se dele.

O vitimador carrega a vítima, em mais de um sentido, além do purgativo e cristão, que, sem dúvida, o autor da *Balada* queria afirmar. O faz em um sentido mental, uma vez que um delinquente não é, por definição, um demônio ou um sujeito sem consciência. Diante de estereótipos culturais, inchados pelo imaginário mórbido da ficção midiática, os criminosos, exceto supostos extremos de anomalia ou fanatismo, não carecem de fibra moral. Outra coisa é que, em muitos casos, sua sensibilidade seja embotada, em função dos apegos cognitivos, racionalizações e autojustificativas indulgentes, com que os vitimadores distraem suas consciências (Sykes; Mazda, 1957; Herrera Moreno, 2018). A

impassibilidade vitimadora é anômala, como em *L'Étranger* de Camus, o criminoso costuma gerenciar sua carga de mil modos e meios, expiatórios, evasivos, agressivos ou autolíticos. Ele o faz assim como um *Macbeth* desesperado, condenado a uma espiral destrutiva, como sua própria esposa, delirante e suicida, como um Raskolnikóv, sedento de castigo, em sua agonia existencial, ou à maneira do feminicida *Castel*, que reconstrói seu egoísmo obsessivo, sua fixação vitimológica, em *El túnel* Sabato. Tudo isso admite a ser encapsulado na inesquecível imagem do *marinheiro* amaldiçoado, rodeado pelo nevoeiro, marcado pelo lúgubre colar do albatroz (Miall, 1984).

Irá sofrer muito. Até o dia em que, avistando as criaturas serpentiformes da água, como uma gozosa epifania, é invadido pela beleza e verdade dos seres vivos: "uma torrente de amor jorrou do meu coração e os bendisse inconscientemente" (Coleridge, 1990 [1800], p. 133). No encantamento da nova consciência, verdadeiro *anagnórisis* ecológico, "desaprendeu-se o Albatroz e mergulhou como chumbo no mar" (Coleridge, 1990 [1800], p. 133) A partir desse momento, ocorrem episódios sobrenaturais, que o *Marinheiro* viverá sempre em transe, temeroso e fraco, entre forças compassivas e duendes que atormentam, até retornar ao seu país. Ali irá obter, finalmente, a esperada redenção, embora o resgate do sangue virá a fazer dele um Sísifo narrativo, forçado a recontar sua história e sua mensagem final: bem "reza quem bem ama tanto os homens como os pássaros e animais" (Coleridge 1990 [1800], p. 157). De fato, a ideia poética do sacrifício da vítima, do qual brota uma lucidez libertadora, coincide essencialmente com a filosofia de Renée Girard, que trabalha, a partir da Vitimologia, a noção de vitimação propiciadora como fechamento de ciclos de *mimesis* e caos destrutivo (Girard, 2002; Herrera Moreno, 2014). Testemunhar não é só libertador, como no poema fica evidente: "todo o meu corpo se contraiu em dolorosa agonia, obrigando-me a começar a minha história e só então eu fique liberto" (Coleridge, 1990 [1800], p. 155) – é também uma chave para a justiça restaurativa. E, talvez, nesse contar sustentado, possa se estabelecer a esperança nas incipientes ferramentas de acordo restaurativo, em matéria penal do meio ambiente, para uma melhor e mais eficaz reintegração do meio ambiente danificado, junto com seu potencial preventivo (Bisschop; Walle, 2013; Branco, 2017).



## 6 IMPLICAÇÕES ECOVITIMOLÓGICAS

Singer, conhecido filósofo e ativista do bem-estar animal, lançou as bases para conceitos e critérios tutelares que hoje estão totalmente incorporados à *Vitimologia verde*. A tese desse autor sobre a ética animalista, expressa em seu clássico *Liberación animal* (1977), repousa sobre a necessidade de considerar os animais entidades suscetíveis de sentimento/sofrimento, o que os situa plenamente em uma esfera de vitimação reconhecível. Com maior alcance interpretativo, a Vitimologia não poderia, portanto, permanecer impassível diante da morte de um albatroz, emblema do meio ambiente violado na era da sensibilização e mobilização internacional contra a mudança climática, a extinção dramática de espécies e a conscientização dos governos e da opinião pública sobre as ameaças e impactos de abusos antiecológicos.

É atribuída a Mathew Hall (2011), a primeira abordagem de uma categoria vitimológica, a ecovítima, que em sentido restrito compreende as vítimas humanas que sofrem danos ambientais, mesmo que não registrados a partir de filtros criminais. Por seu lado, White (2007) já havia ampliado o espectro da vitimação ambiental ao incorporar o estatuto de vítimas a entidades não-humanas, como os espaços e habitats naturais, árvores e animais.

Três ordens sobrepostas de interações entre justiça e vitimação, segundo White (2007), integram a esfera da Justiça ecológica:

- *vitimação ambiental*, relativa a vítimas humanas;
- *vitimação ecológica*, referente ao Ecossistema como vítima; e
- *vitimação de espécie*, relativa a animais e plantas.

Em vista do dano causado à primeira categoria, o sofrimento dos marinheiros representa bem a extensão do comportamento ecocida a contingentes humanos. Nesse grupo, devem ser incluídos os grupos vulneráveis de migrantes e de desalojados, tanto externos como internos, por motivos ambientais, de duvidoso *status* legal, ainda aguardando reconhecimento e devida proteção como refugiados ecológicos. A Organização Mundial do Meio Ambiente diferenciou as categorias de migrantes ambientais em: por emergência, por força ou por motivação, conforme seu deslocamento resulte, respectivamente, de calamidade, deterioração ambiental ou razões socioeconômicas. As convenções, tratados

e normativas internacionais, sobretudo o Estatuto de Roma, regulador da Corte Penal Internacional (ICC, 1998), estão longe ainda de regulamentar o ecocídio como um crime lesa-humanidade, ou de abrir-se para a acolhida de ecovítima, figuras vitimárias ignoradas, de segunda classe, mergulhadas no caos ambiental (García Ruiz, 2018, p. 25 *et seq.*) e, como os tripulantes, encalhadas no mar gelado de um amplo desamparo legal.

Nem nos dois últimos níveis, convencionalmente, admite-se às vítimas a condição de sujeitos de direito, nem mesmo em um sentido parcial, nem são detentoras de bens jurídicos passíveis de proteção. No entanto, esse sopro do espírito ambiental, que a *Balada* faz adentrar no Direito, liquida os últimos resquícios do covarde utilitarismo (indigno do albatroz, que é animal de porte) ponderando o valor sistêmico dos recursos naturais a ser protegidos. Isso porque para o equilíbrio entre o humano e o natural, adequação que a regra áurea do Direito impõe, o humano não pode concentrar sobre si a exclusiva atribuição de direitos, enquanto o natural não tem o suporte mínimo de titularidade legal. É a esse alcance que o sistema normativo tende, atualmente. Vercher Noguera (2017a, p. 10) pressiona "a tendência para conceder entidade própria ao meio ambiente, independentemente do ser humano, além de reconhecer os diferentes aspectos que o integram, assim como as novas modalidades direitos com eles em consonância: Habeas corpus" para um chimpanzé, *Ordem de restrição* em favor de uma cadela, abandono da difusa ideia de *ecobens* difusos, *In dubio pro natura* ...

No plano civil espanhol, sem ir além, a *Proposición de Ley de modificación del Código Civil*, a *Ley Hipotecaria* e a *Ley de Enjuiciamiento Civil, sobre el régimen jurídico de los animales*, 13 de outubro de 2017, em sua exposição de motivos (Espanha, 2017) proclama aos animais a condição diferenciada das coisas e bens, embora, de modo parcial, continuem a partilhar de seu estatuto legal. Ainda se está longe, entretanto, do mínimo que se reclama, com base na Ecovitimologia, para o animal, "um estatuto jurídico próprio que o identifique como ser vivo com certos direitos" (Ríos Corbacho, 2016, p. 49).

Diante da ausência de ação legislativa, a vitimação ecológica tem sido ponderada, atualmente, a partir de uma *práxis* de Justiça Ecológica ou *ativismo judicial*. (Vercher Noguera, 2017b). Com isso se alude à tarefa

ecológica promotora e criativa nas esferas europeia e internacional, de tal modo que sentenças já proferidas estão contribuindo para configurar um *corpus* de doutrina jurisprudencial progressista com base na dinâmica aplicação de normas ambientais. Merecem destaque, para tais fins, algumas decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como da Corte Penal Internacional, que estabelecem marcos de aplicação (Vercher Noguera, 2012). Essas novas referências jurisprudenciais aproximam-se da ideia de ecovitimização como uma violação dos direitos humanos universais. O novo estilo de Justiça ecológica desmente as razões alegadas, por exemplo, pelo Presidente Trump para declarar "justa para os Estados Unidos" a deserção estadunidense do *Acordos de Paris* sobre a mudança climática (12 de dezembro de 2015). Em contraste, a *Justiça climática* procura nivelar desigualdades, em busca de uma qualidade global e transgeracional de vida imprescindível sob o impacto de alterações climáticas (Zhang *et al.*, 2017).

#### **7 A TÍTULO DE CONCLUSÃO: O ALBATROZ QUE "TEMOS DENTRO DE NÓS"**

O albatroz, o poderoso espírito ambiental que Coleridge magistralmente definiu, talvez não voa simbolicamente sobre nossas cabeças, mas se suspenda hoje, indomado, em nosso espírito, cada vez que a natureza é degradada. Portanto, além de anunciar vinganças sinistras, talvez também opere no sentido de um alerta pró-social, como um dos *Anjos que temos dentro de nós*, parafraseando Pinker (2011), em sua monumental revisão dos grandes avanços civilizatórios. O socio-biólogo adverte que, a cada alargamento dos níveis inclusivos de sensibilidade social, corresponde sem dúvida um nível mais sofisticado de cultura, uma consciência mais ampla e solidária, um grau de percepção cívica mais lúcido e interconectado, capaz de perseverar em novas inclusões e avanços do sentido universal. É hora, então, de uma inclusão ecológica plena, é hora de navegar juridicamente a favor do albatroz em mares nacionais e internacionais.

Certamente, o Albatroz de Coleridge não se foi sem deixar linhagem literária. Devemos aproveitar, também, seu legado vitimológico e jurídico.

Para Baudelaire (1984 [1857]), em *El albatros*, segundo poema de suas *Flores do mal*, pássaro e poeta compartilham a identidade, e a impotência, de que é, no ar, um *príncipe das nuvens*, mas descido às mãos mundanas, irá ser, entre elas, um patético brinquedo, degradado, cômico em sua desajeitada feiura, um verdadeiro *exilado no solo*.

Já no séc. XX, Neruda vai admirar-se diante da descoberta de outro *exulans* morto, em sua *Oda a un Albatros viajero* (1957, p. 1293-1297). É cientificamente bem motivada a surpresa do poeta ante à morte costeira de um pássaro cujo modo de vida pelágico, isto é, que faz do mar aberto a sua casa, dela deixou apenas o registro fóssil (Mayr, 2012). Um bem informado Neruda descreverá o pássaro incansável que dispensa o bater das asas e, com elas fechadas, como uma caixa de secretas joias, estratégico *rei do vento*, voa em baixa altitude entre *a onda e o ar*, combinando majestosas subidas a contra-vento com mergulhos a favor da corrente (Stackelberg, 2004, p. 14-15). O animal, de fato, encontrava-se deitado nas areias outonais de um Chile vitimado, e o poeta irá homenageá-lo, celebrando o valor de quem está cumprindo fielmente sua função vital, frente à ambição do poder do tirano, à crueldade do genocida e, sem dúvida, a do vitimário ecocida, matador do pássaro cândido ou frágil: "caçador de pombas, exterminador de cisnes negros".

Morto o herói-vítima, seus semelhantes modernos continuam a fazer sua memória duradoura. No filme *Oito e meio* (1963) de Fellini, o onírico *Cardial* recordava o oprimido protagonista assim: "...quando Diomedes morreu, todas essas aves se reuniram e cantaram um coro fúnebre que o acompanhou até a sepultura. Parece um soluço". É o som duro do sobrevivente, ingrato para Plínio, mas talvez necessário para as aves que queiram fazer valer o seu lugar na Casa comum: e, na verdade, invocando outros *tópos* literário, vem ao plano ecológico esse *quarto próprio* que o feminismo de Virginia Woolf reivindicou para as mulheres: também as espécies necessitam proteger sua biodiversidade em um nicho preservado de interferências.

Em termos vitimológicos, esses pássaros míticos já não estão mais sozinhos. Hoje, os Sistemas jurídicos mundiais unem esforços para dar ressonância a essas vozes naturais, como tutela às suas necessidades. A *Vitimologia verde* almeja, hoje, conjugar esforços para dar um passo firme

na inclusão e cobertura normativa de novas categorias de abandono e exclusão do meio ambiente. Paradoxalmente, mesmo estando em jogo a sobrevivência básica da espécie humana, ela só pode ser garantida pela reconhecimento da alteridade jurídica e vitimológica da Natureza, com base em concepções não possessórias (Salão; Varona, 2018).

O emergente impulso ecológico, que essa memorável *Balada* acusara pioneiramente, modificou a perspectiva dos valores sobre os quais a existência humana é concebida. O reconhecimento da dimensão fundamental da ecovitimização, longe de ser uma banalização dos Direitos Humanos, é uma das suas necessárias modulações (White 2007). Uma nova eticidade, mais do que ambiental, universal, *da terra* ou *Land Ethics* (Vercher Noguera, 2017a, p. 11), certamente abrange deveres de refúgio, de trégua e de proteção ecológica. Sobre isso escreveu Coleridge (1985 [1798], p. 8), em uma margem poética: "O velho marinheiro, inospitaleiramente, matou o piedoso pássaro de bom augúrio". De fato, a morte do albatroz tem muito de ataque ao foro hospitaleiro, visto que relativo a um pássaro peregrino e planetário.

A ideia da *domesticidade terrena* abre-se hoje e inspira grandes documentos de cultura, como a ecológica Encíclica *Laudato Si: Sobre o cuidado da casa comum* (Vaticano, 2015). Sem dúvida, o melhor monumento à morte do albatroz será a consideração do ecocídio como um crime contra os Direitos universais e a inviolabilidade da Terra, um crime de "lesa globalidade". Juridicamente, o Direito deve avançar na ideia da Terra como valor compartilhado, cujo desfrute deve ser racionalizado e cujo abuso deve ser evitado. Com energia impaciente, a humanidade se aproxima do Banquete em que a Natureza vem atender às necessidades dos povos e comunidades. Distante de integrar a celebração, com uma avidez livre de preocupações, as normas de proteção ecológica devem exigir a atenção prévia e minuciosa para uma história essencial: aquela que murmura, com os olhos brilhantes de febre, um marinheiro clarividente. A sociedade, como fez o *Convidado do casamento*, deve prestar atenção nesse testemunho esmagador, recuperar-se de seu choque moral e ativar uma legislação ecológica solidária e consequente:

Foi-se como alguém aturdido  
e que perdeu todo o sentido:  
convertido em um homem mais triste e mais sábio  
levantou-se na manhã seguinte  
(Coleridge, 1990 [1800], p. 157).

## REFERÊNCIAS

- AGNEW, Robert. The ordinary acts that contribute to ecocide: A criminological analysis. In: SOUTH, Nigel; BRISMAN, Avi (eds.). *Routledge International Handbook of Green Criminology*. London: Routledge, 2013. p. 74-88.
- ARRIGO, Bruce A.; BULLOCK, Jennifer Leslie. The psychological effects of solitary confinement on prisoners in Supermax Units: Reviewing what we know and recommending what should change. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, v. 52, n. 6, 2008 p. 622-640.
- ASPDEN, Kestler; HAYWARD, Keith J. Narrative Criminology and Cultural Criminology: shared biographies, different lives? In: PRESSER, L., SANDBERG, S. (Eds.) *Narrative Criminology: Understanding Stories of Crime*. New York: York University Press, 2015. p. 235-259.
- BAILO, Gonzalo Luciano. Natureza e direito em «O livro da selva» de Rudyard Kipling. *Anamorphosis-Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 1, p. 105-137, 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.41.105-137>.
- BAUDELAIRE, Charles. *Flores del mal* (1857). Madrid: Alianza Club Internacional del Libro, 1984.
- BARWELL, Graham “What's In A Name? What Names For Albatross Genera Reveal About Attitudes To The Birds”, *Animal Studies Journal*, vol 1, n. 1, 2012 p. 67-82.
- BEIRNE, Piers, “Theriodicide: Naming animal killing. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*”, vol. 3, n. 2, 2014, p. 49-66.
- BERES, David. A Dream, a Vision, and a Poem: A Psycho-Analytic Study of the Origins of the Rime of the Ancient Mariner. *International Journal of Psycho-Analysis*, v. 32, p. 97-116, 1951.
- BERNABÉU ALBERT, Salvador, GARCÍA REDONDO, José María. Las representaciones de San Francisco (California): un puerto portátil en la frágil geografía del Pacífico Norte. *Antítesis*, v. 4, n. 8, p. 671-702, 2011. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=193321417012>. Acesso: 23 out. 2018.

BERNIS, Francisco *et al.* Nombres en castellano de las aves del mundo recomendados por la Sociedad Española de Ornitología (Primera parte: Struthioniformes-Anseriformes). *Ardeola*, v. 41, n. 1, p. 78-89, 1994.

BISSCHOP, Lieselot, WALLE, Gudrun Vande Environmental victimisation and conflict resolution: A case study of e-waste. In: WYATT, T.; WALTERS, R.; WESTERHUIS, D. (eds.). *Debates in Green Criminology: Power, Justice and Environmental Harm*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2013. p. 34-54.

BLOOM, Harold. *How to read and why*. London: Simon and Schuster, 2000.

BOUSQUET, Gabriel D.; TRIANTAFYLLOU, Michael S.; SLOTINE, Jean-Jacques E. Optimal dynamic soaring consists of successive shallow arcs. *Journal of The Royal Society Interface*, v. 14, n. 135, 2017. Doi: <https://doi.org/10.1098/rsif.2017.0496>.

BRISMAN, Avi; SOUTH, Nigel. A Green-cultural Criminology: An exploratory outline. *Crime, Media, Culture*, v. 9, n. 2, p. 115-135, 2013.

BRUNNER, Jerome. *Making stories: Law, literature, life*. Cambridge (Mass.), London: Harvard University Press, 2002.

CAO, Anh Ngoc; WYATT, Tanya. The conceptual compatibility between green criminology and human security: A proposed interdisciplinary framework for examinations into green victimisation. *Critical Criminology*, v. 24, n. 3, 2016 p. 413-430.

CERVANTES SAAVEDRA, Miguel de. *Don Quijote de La Mancha* (1605). Edición del Instituto Cervantes, dirigida por Francisco Rico, con la colaboración de Joaquín Forradellas y estudio preliminar de Fernando Lázaro Carreter. Madrid: Círculo de Lectores, 2004.

COLERIDGE, Samuel Taylor. *La balada del marinero de antaño* (1798). Madrid: José Siles Artés, 1981.

COLERIDGE, Samuel Taylor. *The Rime of the Ancient Mariner* (1798). London, Chatto&Windus, 1985.

COLERIDGE, Samuel Taylor. The Rime of the Ancient Mariner. In: WORDSWORTH, William; COLERIDGE, Samuel Taylor. *Baladas líricas* (1800). Edición de Santiago Corugedo y José Luis Chamosa, Madrid: Cátedra, 1990. p. 157-113.

CUESTA DOMINGO, Mariano. *Alonso de Santa Cruz y su obra cosmográfica*. Madrid: CIS Press, 1983.

DELIBES, Miguel. *Los Santos Inocentes*. Barcelona: Planeta, 1981.

DIETHELM, Pascal; MCKEE, Martin. Denialism: what is it and how should scientists respond?. *The European Journal of Public Health*, v. 19, n. 1, p. 2-4, 2019.

ESPAÑA. Congreso de los Diputados. Proposición de Ley de modificación del Código Civil, la Ley Hipotecaria y la Ley de Enjuiciamiento Civil, sobre el régimen jurídico de los animales. *Boletín Oficial de las Cortes Generales*, Serie B: Proposiciones de Ley, 13 de octubre de 2017, Núm. 167-1, p. 1-7. Disponível em: [http://www.congreso.es/public\\_oficiales/L12/CONG/BOCG/B/BOCG-12-B-167-1.PDF](http://www.congreso.es/public_oficiales/L12/CONG/BOCG/B/BOCG-12-B-167-1.PDF). Acesso em: 9 maio 2019.

FERNÁNDEZ ACEYTUNO, Mónica. *El país de los pájaros que duermen en el aire*, Barcelona: Espasa, 2017.

FLUDERNIK, Monica. A Narratology of the Law? Narratives in Legal Discourse. *Critical Analysis of law*, v. 1, n. 1, p. 87-109, 2014.

FLYNN, Clifton P. Examining the links between animal abuse and human violence. *Crime, law and social change*, v. 55, n. 5, 2011, p. 453-468, 2011.

FOAKES, R. A. Coleridge: Violence and «*The Rime of the Ancient Mariner*». *Romanticism*, v. 7, n. 1, p. 41-57, 2001.

FOSSO, Kurt. “Sweet Influences”: Human/Animal Difference and Social Cohesion in Wordsworth and Coleridge, 1794-1806. In: McKUSICK, James. *Romantic Circles Praxis Series, Romanticism and Ecology*, 2001. Disponível em: <https://romantic-circles.org/praxis/ecology/fosso/fosso.html>. Acesso em: 27 out. 2018.

GAI, Fangpeng. Evolution of Man's Ecological Sense: An Ecocritical Reading of *The Rime of the Ancient Mariner*. *Studies in Literature and Language*, v. 8, n. 1, p. 116-119, 2014.

GARCÍA RUIZ, Ascensión. Del Ecocidio y los procesos migratorios a la opacidad de la victimización ecológica. *Revista electrónica de Ciencia penal y Criminología*, n. 20, p. 1-44, 2018.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. Prólogo a la vigésimo primera edición del Código penal. In: GIMBERNAT ORDEIG, Enrique (Ed.). *Código Penal: Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre*. 21. ed. Madrid: Tecnos, 2015. p. 18-20.

GIRARD, René. *El chivo expiatorio*. Barcelona: Anagrama, 2002.

HALL, Matthew. Environmental victims: Challenges for Criminology and Victimology in the 21st century. *Journal of Criminal Justice and Security*, v. 4, p. 377-383, 2011.



HALL, Matthew; VARONA, Gema. La Victimología verde como espacio de encuentro para repensar la otredad más allá de la posesión. *Revista de Victimología/Journal of Victimology*, n. 7, p. 107-128, 2018.

HARTING, James Edmund *The Birds of Shakespeare*. London: J. Van Voorst, 1871.

HERNÁNDEZ, B. *et al.* Análisis multidimensional de la percepción del delito ecológico. *Medio Ambiente y Comportamiento Humano*, v. 6, n. 1, p. 51-70, 2005.

HERRERA MORENO, Myriam. ¿Quién teme a la victimidad? El debate identitario en Victimología. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, n. 12, p. 343-404, 2014.

HERRERA MORENO, Myriam. La víctima en el relato victimario. Negación huella y resiliencia victimal. Aproximación a las narrativas victimógenas en Macbeth. In: HERRERA MORENO, Myriam (Dir.). *La víctima en sus espejos; variaciones sobre víctima y cultura*. Barcelona: Bosch, 2018. p. 367-456

ICC – International Criminal Court. *Rome Statute of the International Criminal Court*, 1998. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/Publications/Rome-Statute.pdf>. Acesso em: 9 maio 2019.

IPBES - Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services. *IPBES Global Assessment Summary for Policymakers*, 2019. Disponível em: <https://www.ipbes.net/news/ipbes-global-assessment-summary-policymakers-pdf>. Acesso em: 7 maio 2019.

IUCN - International Union for Conservation of Nature. *BirdLife International 2018. Diomedea exulans*. Disponível em: <http://www.iucnredlist.org/details/22698305/0>. Acesso em: 9 maio 2019.

JENNINGS, Wesley G.; PIQUERO, Alex R.; REINGLE, Jennifer M. On the overlap between victimization and offending: A review of the literature. *Aggression and Violent Behavior*, v. 17, n. 1, p. 16-26, 2012.

KANT, Immanuel. *Metaphysik der Sitten* (1797); *La metafísica de las costumbres*. Estudio preliminar de Adela Cortina Orts. Madrid: Tecnos, 1989

KIPLING, Rudyard. *El Libro de la Selva; El Segundo libro de la selva* (1894) Introducción de Kaori Nagai. Barcelona: Penguin, 2015.

KIRSTE, Stephan. Ohne die Literatur würde am Recht etwas Wesentliches fehlen. *Anamorphosis-Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 1, p. 315-320, 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.41.315-320>.

LEE, Harper. *To Kill a Mockingbird* (1960). London: Arrow Books Ltd, 2010.

LOBATO, Carlos. Diómedes y los albatroz. *Cuadernos de Cultura científica*, 6 octubre de 2017. Disponible em: <https://culturacientifica.com/2017/10/06/diomedes-los-albatros/>. Acceso em: 7 mayo 2019.

LÓPEZ FOLGADO, Vicente. Los poetas *lakistas*. *Hikma*, v. 8, p. 9-33, 2009.

MAYER, Max Ernst. *Rechtsnormen und Kulturnormen*. Breslau: Schletter, 1903.

MAYR, Gerald; SMITH, Thierry. A fossil albatross from the early Oligocene of the North Sea Basin. *The Auk*, v. 129, n. 1, p. 87-95, 2012.

McGANN, Jerome J. The Meaning of the Ancient Mariner. *Critical Inquiry*, v. 8, n. 1, p. 35-67, 1981.

MIALL, David S. Guilt and death: the predicament of the Ancient Mariner. *Studies in English Literature, 1500-1900*, v. 24, n. 4, p. 633-653, 1984.

MIRÓ LLINARES, Fernando. La criminalización de conductas “ofensivas”: A propósito del debate anglosajón sobre los “límites morale” del Derecho penal. *Revista electrónica de ciencia penal y criminología*, n. 17, p. 1-65, 2015.

NATALI, Lorenzo. Green Criminology, victimización medioambiental y social harm. El caso de Huelva (España). *Crítica Penal y Poder*, Publicación del Observatorio del Sistema penal y de los Derechos humanos, n. 7, p. 5-34, 2014.

NERUDA, Pablo. *Tercer Libro de las odas*. Buenos Aires: Losada, 1957.

OCHOA FIGUEROA, Alejandro. Medioambiente como bien jurídico protegido, ¿visión antropocéntrica o ecocéntrica? *Revista de Derecho penal y Criminología*, v. 11, p. 253-294, 2014.

OLMEDO CARDENETE, Miguel D. Principales novedades introducidas por la LO 1/2015, de 30 de marzo en los delitos contra el medio ambiente, flora, fauna y animales domésticos. In: MORRILLAS CUEVA, Lorenzo (Dir.). *Estudios sobre el Código Penal reformado: (Leyes Orgánicas 1/2015 y 2/2015)*. Madrid: Dykinson, 2015. p. 767-781.

PEMBERTON, Anthony; AARTEN, Pauline G. M.; MULDER, Eva. Stories as property: Narrative ownership as a key concept in victims' experiences with Criminal Justice. *Criminology & Criminal Justice*, 2018a. Doi: <https://doi.org/10.1177/1748895818778320>.

PEMBERTON, Anthony; AARTEN, Pauline G. M.; MULDER, Eva. Stories of injustice: Towards a Narrative Victimology. *European Journal of Criminology*, 2018b. Doi: <https://doi.org/10.1177/1477370818770843>.

PINKER, Steven. *The better angels of our nature: Why violence has declined*. New York: Viking, 2011.

POLAINO NAVARRETE, Miguel. *Lecciones de Derecho penal: Parte General*; vol. I y II. Madrid: Tecnos, 2019.

PRESSER, Lois. Criminology and the narrative turn. *Crime, Media, Culture*, v. 12, n. 2, p. 137-151, 2016.

REQUEJO CONDE, Carmen *La protección penal de la fauna: especial consideración del delito de maltrato a los animales*. Granada: Comares, 2010.

RICOEUR, Paul. La vida: un relato en busca de narrador. *Ágora-Papeles de filosofía*, v. 25, n. 2, p. 9-22, 2006.

RIOS CORBACHO, José Manuel. Nuevos tiempos para el delito de maltrato de animales a la luz de la reforma del Código Penal español (LO 1/2015). *Revista electrónica de ciencia penal y criminología*, n. 18, p. 1-55, 2016.

RODRÍGUEZ GOYES, David; SOLLUND, Ragnhild. Animal abuse, biotechnology and species justice. *Theoretical Criminology*, v. 22, n. 3, p. 363-383, 2018.

SINGER, Peter, *Animal liberation. Towards an end to man's inhumanity to animals*. Granada Publishing Ltd., St Alban UK, 1977.

SHECAIRA, Fábio Perin. A importância da literatura para juristas (sem exageros). *Anamorphosis-Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 2, p. 357-377, 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.42.357-377>.

SOLLUND, Ragnhild. Expressions of speciesism: the effects of keeping companion animals on animal abuse, animal trafficking and species decline. *Crime, Law and Social Change*, v. 55, n. 5, p. 437-451, 2011.

STACKELBERG, Jürgen vo Realismo poético de Pablo Neruda: La "Oda a un albatros" y "El albatros" de Baudelaire". *Revista chilena de literatura*, n. 65, 2004 p. 13-29.

STRECK, Lenio; KARAM, Henriete. A literatura ajuda a existencializar o direito. *Anamorphosis-Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 2, p. 615-626, 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.42.615-626>.

SUÁREZ LLANOS, Leonor. Literatura del derecho: entre la ciencia jurídica y la crítica literatura. *Anamorphosis-Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 2, p. 349-386, 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.32.349-386>.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. Techniques of Neutralization: A theory of Delinquency. *American Sociological Review*, v. 22, p. 664-670, 1957.

THE London Encyclopaedia: Or, Universal Dictionary of Science, Art, Literature, and Practical Mechanics, Comprising a Popular View of the Present State of Knowledge. *Diomedia*. Londres: Thomas Tegg, 1829. p. 262-263.

VATICANO. *Carta Encíclica Laudato si' del Santo Padre Francisco: sobre el cuidado de la casa común*, 2015. Disponible en: [http://w2.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html). Acceso en: 20 mayo 2018.

VERCHER NOGUERA, Antonio. Derechos Humanos y medio ambiente en el Tribunal europeo de Derechos Humanos: breves notas para el futuro contexto internacional. *Revista penal*, n. 30, p. 146-157, 2012.

VERCHER. NOGUERA, Antonio. Nuevas perspectivas sobre el bien jurídico protegido en los delitos ambientales: ¿cabría hablar de derechos no humanos de los animales domésticos frente a su maltrato?. *Diario La Ley*, 8994, 2017a.

VERCHER. NOGUERA, Antonio. Activismo judicial: del Tribunal Europeo de Derechos Humanos al Tribunal Penal Internacional en materia de medio ambiente. *Diario La Ley*, 9065, 2017b.

VILLEGAS, Juan. La Aventura Maravillosa: "Oda a un Albatros Viajero" de Pablo Neruda, *Hispania* Vol. 60, núm. 2 (May, 197), p. 242-249.

WALKLATE, Sandra *et al.* Victim stories and victim policy: Is there a case for a Narrative Victimology?. *Crime, Media, Culture - An International Journal*, 2018. Doi: <https://doi.org/10.1177/1741659018760105>.

WARD, David A.; WERLICH, Thomas G. Alcatraz and Marion: Evaluating super-maximum custody. *Punishment & Society*, v. 5, n. 1, p. 53-75, 2003.

WHITE, Rob. Green criminology and the pursuit of social and ecological justice. In: BEIRNE, Piers; SOUTH, Nigel (Eds.). *Issues in Green Criminology*. Devon, UK: Willan Publishing, 2007. p. 32-54.

WHITE, Rob. Reparative justice, environmental crime and penalties for the powerful. *Crime, Law and Social Change*, v. 67, n. 2, p. 117-132, 2017.

WILLIAMS, Anne. An I for an Eye: "Spectral Persecution" in "The Rime of the Ancient Mariner". *Publications of the Modern Language Association of America*, v. 108, n. 5, p. 1114-1127, Oct. 1993.

WORDSWORTH, William. *The prelude; or, Growth of a poet's mind* (1805). Text of 1805 edited from the manuscripts with introduction and notes by Ernest de Selincourt and corrected by Stephen Gill. London; Oxford: Oxford University Press, 1970.

WORTLEY, Richard; MAZEROLLE, Lorraine. Environmental Criminology and crime analysis: Situating the theory, analytic approach and application. *In: WORTLEY, Richard; MAZEROLLE, Lorraine. Environmental Criminology and crime analysis*. London: William Publishers, 2008. p. 1-18.

ZHANG, Yong-Xiang *et al.* The withdrawal of the US from the Paris Agreement and its impact on global climate change governance. *Advances in Climate Change Research*, n. 8, p. 213-219, 2017.

**Idioma original:** Espanhol

**Recebido:** 23/10/18

**Aceito:** 04/05/19

**TITLE:** The killing of an albatross: for the purpose of the anti-legalism of the attacks against eco-victims

**ABSTRACT:** This is an essay on the famous poem by Samuel Taylor Coleridge *The Rime of the Ancient Mariner* (1898), a romantic work that poetically incorporates the first environmental program that literature has ever offered. Therefore, with the help of Coleridge's spiritual world and his meta-fictional narratives, this research aims at penetrating the core of crimes against the environment. Today, increasing legal complexity entwines the environment in a dense normative network that may prevent a complete understanding of the global losses experienced in cases of eco-victimization and the abuses that are at play at such times. Under these circumstances, a review of Coleridge's impressive masterpiece is proposed, applying an emerging narrative method within the framework of Narrative Victimology, a discipline that deals with the cultural account of victimization and its consequences.

**KEYWORDS:** protected legal good; narrativity, environmental victimization; green victimology; eco-justice.